

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Da Deputada Gorete Pereira)**

Altera a lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2-A e parágrafo único:

“Art. 2-A. Deve ser destinada unidade exclusiva para atendimento à saúde da mulher para cada grupo de cem mil habitantes.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras definirão os parâmetros exigidos para estas unidades”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A saúde da mulher exige assistência peculiar e acompanhamento constante. A questão da gravidez, parto e puerpério, aliada à prevenção dos cânceres de mama e de colo de útero, que provocam milhares de mortes no país são demandas típicas. Já existem em vigor normas que determinam os testes a serem feitos, a periodicidade da realização destes exames e a conduta a ser adotada para casos de câncer.

A população feminina continua a ser maior que a masculina no nosso país. De acordo com o censo de 2010, o IBGE afirma que “existem 95,9 homens para cada 100 mulheres, ou seja, existem 3,9 milhões de mulheres a mais que homens no Brasil. Em 2000, para cada 100 mulheres, havia 96,9 homens. A população brasileira é composta por 97.342.162 mulheres e 93.390.532 homens”.

No que se refere à saúde, verificamos uma defasagem perversa entre a oferta de serviços e a demanda populacional. De posse de informações preocupantes - como a de que, até 2015, 30 brasileiras por dia serão vítimas de câncer de mama -, temos de convir que é absolutamente necessário investir na democratização da saúde feminina no Brasil, com garantia de atendimento especializado em todas as regiões do País.

O câncer de mama é o tipo de maior frequência entre as mulheres. No Brasil, continua trazendo alta mortalidade em virtude de diagnósticos tardios. Esta demora resulta principalmente da dificuldade de acesso, da baixa qualidade do equipamento e da falta de profissionais. A detecção em estágio avançado diminui as chances de sobrevivência. Para o ano de 2010, o Instituto Nacional do Câncer, INCa, estimava a ocorrência de quase cinquenta mil novos casos e de quase doze mil mortes entre as mulheres.

O câncer de colo uterino é o seguinte em frequência e a quarta causa de morte de mulheres por câncer em nosso país. A identificação de alterações celulares precursoras é extremamente fácil, feita por meio do exame de Papanicolaou. No entanto, da mesma forma como o câncer de mama, os diagnósticos continuam a ser tardios. Apenas 44% dos casos estão no estágio de lesões precursoras. O INCa estima a ocorrência de mais de 18 mil casos em 2010.

São ainda importantes para as mulheres a questão do aconselhamento do uso de métodos contraceptivos, da anticoncepção de emergência, dos abortamentos legais, do acompanhamento do pré-natal e puerpério, de gestações de risco. Nascem mais de três milhões de crianças por ano no Brasil.

Por todas estas razões, acreditamos que seria ideal contar com um serviço que pudesse englobar todas as particularidades das demandas femininas em um único espaço. Isto poderia ser viabilizado por meio de parceria entre municípios, talvez com a doação de terreno, dos estados, construindo as unidades e da União, que poderia prover equipamentos, suporte técnico e financiamento, por exemplo.

Acreditamos que municípios com mais de 100 mil habitantes, que são perto de trezentos, ou mesmo consórcios de municípios com esta população podem adotar este parâmetro para estabelecer uma rede que proporcione a cobertura ideal à necessidade específica de saúde na população feminina. Evidentemente, seriam obedecidas as normas de cobertura ideais a serem determinados pela regulamentação.

Diante da importância da medida para atender adequadamente as mulheres brasileiras, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em        de março de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA